



TC 003.097/2001-0

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.

Embargante: Instituto Fecomércio (CNPJ 01.514.382/0001-34).

DESPACHO

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria TCU 94, de 28/3/2018.

2. Os autos foram encaminhados ao gabinete da relatora para fins de apreciação dos embargos de declaração apresentados pelo Instituto Fecomércio (peça 171) contra o acórdão 304/2018 - Plenário, que, em essência, conheceu dos recursos de reconsideração interpostos por aquele ente e por Marise Ferreira Tartuce, Nanci Ferreira da Cunha e Wigberto Ferreira Tartuce em face do acórdão 1.467/2007 - Plenário e negou-lhes provimento.

3. Não obstante isso, verifico que algumas comunicações a respeito da última deliberação proferida (peças 158 e 161/2) retornaram ao Tribunal sem entrega aos destinatários, conforme se vê nos expedientes às peças 163/4, 169/70 e 172.

4. Assim, a fim de evitar descompasso no andamento processual, à vista da possibilidade de outros responsáveis interporem recurso da mesma natureza, determino o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidência para que ultime as providências necessárias com o objetivo de cientificar todos os responsáveis acerca do acórdão 304/2018 - Plenário.

TCU, Gabinete, em 3 de abril de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Ministro-Substituto